



**Verificação do Cumprimento das Obrigações
Trabalhistas e Previdenciárias na contratação de
empresas terceirizadas**

São Paulo, 27 de Março de 2008.

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Contatos

Marcelo Natale	(11) 5186-1014	mnatale@deloitte.com
Fernando Azar	(11) 5186-1009	fernandoazar@deloitte.com

Administração de Seminários:

Yara Bellini	(11) 5186-1032	ybellini@deloitte.com
--------------	----------------	-----------------------

LEGISLAÇÃO

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Legislação

- ✓ Inexiste legislação específica sobre terceirização
- ✓ Lei nº 6.019/74 e Decreto nº 73.841/74 – Temporário
- ✓ Lei nº 5.764/71 – Cooperativa
- ✓ Lei nº 9.711/98 – Retenção 11% INSS
- ✓ Enunciado TST nº 331
- ✓ Instrução Normativa nº 03 de 14.07.2005 do INSS
- ✓ Projeto de Lei nº 4.302/98 (retirada do projeto em 19/8/2003)

QUALIDADE NA CONTRATAÇÃO

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Qualidade na Contratação

Para se obter qualidade dos serviços prestados e minimizar os riscos da terceirização, é necessário uma seleção no momento da contratação de futuros parceiros. Deve-se buscar empresas prestadoras de serviços que atendam às seguintes qualidades:

- know-how apropriado;
- qualidade e custos competitivos;
- infra-estrutura e logística compatíveis.

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Qualidade na Contratação

Método apropriado para seleção de parceiros:

- analisar no mínimo 3 empresas antes de contratar;
- buscar informações em departamentos como Recursos Humanos, Jurídico e Produção;
- avaliar equipamentos utilizados pela empresa;
- conhecer as suas instalações;
- ouvir empregados da futura contratada;
- conversar com empresas que utilizam, ou já utilizaram os seus serviços.

RISCOS DA TERCEIRIZAÇÃO

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Riscos da Terceirização

- ✓ Dificuldade de se encontrar parceiros ideais, e contratação de parceiro não idôneo;
- ✓ Responsabilidade solidária/subsidiária trabalhista, previdenciária e fiscal;
- ✓ Reclamações trabalhistas;
- ✓ Risco de autuação trabalhista e previdenciária, quando não observada a legislação;

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Riscos da Terceirização

- ✓ Caracterização de vínculo empregatício, direto com o tomador:
 - se ilícita a contratação dos trabalhadores (atividade-fim);
 - se presentes a personalidade e a subordinação;
 - se irregular a constituição da empresa contratada.

- ✓ Quarteirização ilegal - Terceiro contrata um Quarto com a mesma atividade-fim;

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Riscos da Terceirização

- ✓ Deixar de reter e recolher os acréscimos de 4%, 3% ou 2% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo para custeio da Aposentadoria Especial;
- ✓ Deixar de recolher a contribuição previdenciária de 15% devida na contratação de Cooperativas de Trabalho;
- ✓ Deixar de reter 11% (a partir de abril/2003) dos contribuintes individuais que lhe prestam serviço.

ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS DA TERCEIRIZAÇÃO

INTRODUÇÃO

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Aspectos Previdenciários da Terceirização

➤ RETENÇÃO 11%

A empresa contratante de serviços de mão-de-obra, empreitada, ou em regime de trabalho temporário, inclusive a optante pelo SIMPLES, deve reter 11% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento específico de arrecadação.

A Previdência, em sua Instrução Normativa nº 03/2005 no artigo 145 e seguintes, possui uma relação exaustiva de serviços que estão sujeitos à retenção de acordo com a forma de contratação, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Aspectos Previdenciários da Terceirização

- PRINCIPAIS SERVIÇOS SUJEITOS A RETENÇÃO DE 11%:
(quando contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada)
 - limpeza, conservação ou zeladoria;
 - vigilância ou segurança;
 - construção civil, que envolva a construção, a demolição, a reforma, ou o acréscimo de edificações;
 - digitação;
 - preparação de dados para processamento;

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Aspectos Previdenciários da Terceirização

- copa, que envolva a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;
 - manutenção de máquinas e equipamentos;
 - transporte de passageiros.
- ❖ Observação: Em decorrência da Decreto nº 4.729/03, o transporte de cargas não está mais sujeito à retenção dos 11% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo.

BASE DE CÁLCULO

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Aspectos Previdenciários - Composição

➤ COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da retenção de 11% será sempre o valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços.

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Aspectos Previdenciários - Apuração

➤ APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

A apuração do valor da base de cálculo da retenção será determinada a partir das seguintes situações:

- existência de previsão em contrato para utilização de materiais;
- discriminação no contrato para utilização de materiais;
- discriminação na nota fiscal, na fatura ou no recibo da prestação dos serviços.

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Aspectos Previdenciários – Quadro Resumo

MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA				
DISCRIMINAÇÃO NO CONTRATO	PREVISÃO NO CONTRATO	DISCRIMINAÇÃO DE VALORES NA NOTA FISCAL, FATURA OU RECIBO	A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO É INERENTE À EXECUÇÃO DO SERVIÇO	INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO
SIM	SIM	SIM	-	NÃO
NÃO	SIM	SIM	-	NÃO*
NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO**
NÃO	NÃO	SIM OU NÃO	NÃO	SIM***
SIM ou NÃO	SIM ou NÃO	NÃO	NÃO	SIM

* O valor da base de cálculo deve corresponder, no mínimo, a 50% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, salvo exceções (transporte de passageiros e limpeza).

** O valor da base de cálculo deve corresponder, no mínimo, a 50% do valor bruto da nota fiscal, tendo que observar valores da base de cálculo na construção civil.

*** Exceto serviço de transporte de passageiros.

Deduções

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Aspectos Previdenciários - Possibilidade

Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção, as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

- ao custo da **alimentação *in natura*** fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (PAT);
- ao fornecimento de **vale-transporte**, desde que em conformidade com a legislação própria.

➤ DISPENSA DA RETENÇÃO

Não se sujeita à retenção, quando:

- o valor retido for inferior ao limite mínimo de R\$ 29,00 estabelecido pelo INSS para recolhimento na GPS;
- a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio da empresa e o faturamento do mês anterior for inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;
- o serviço prestado esteja relacionado a serviços de profissão regulamentada, ou serviços de treinamento e ensino (conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou capacitação de pessoas), desde que, prestados pessoalmente pelo sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Aspectos Previdenciários

Caso o serviço prestado se enquadre nas hipóteses de dispensa da retenção, a contratante deve arquivar documentação suporte conforme descrito abaixo:

Serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio da empresa e o faturamento do mês anterior for inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição: arquivar declaração assinada por seu representante legal, de que não possui empregado e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição.

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Aspectos Previdenciários

➤ NÃO APLICABILIDADE DO INSTITUTO DA RETENÇÃO

- serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGMO;
- empreitada total na construção civil;
- serviços de transporte de cargas (desde junho de 2003);
- empreitada realizada nas dependências da contratada.

**ASPECTOS
TRABALHISTAS
DA TERCEIRIZAÇÃO**

➤ CARACTERÍSTICAS

- ✓ Inexistência de pessoalidade e subordinação com a contratante;
- ✓ Pagamento de salários pela empresa contratada e recolhimento de encargos sociais sobre a folha de pagamento;
- ✓ Aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho referente à atividade preponderante da empresa prestadora de serviços;

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Aspectos Trabalhistas da Terceirização

- ✓ Pagamento, pela empresa contratada, de horas extras trabalhadas por seus empregados, ainda que em decorrência de necessidade da tomadora;
- ✓ Concessão dos benefícios previstos na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- ✓ Não há limitação de tempo para que o empregado da empresa fornecedora de mão-de-obra permaneça no tomador, desde que mantidas as características da terceirização.

➤ TRABALHO TEMPORÁRIO

De acordo com a legislação, somente poderá haver a contratação de trabalhadores temporários por intermédio de uma empresa ou agência de trabalho temporário, nas seguintes situações:

- necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente;
- acréscimo extraordinário de serviços.

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Aspectos Trabalhistas da Terceirização

✓ Características do contrato de trabalho temporário:

- prazo máximo de 3 meses de duração;

relação de emprego entre empresa de trabalho temporário e trabalhador;

- contrato escrito de prestação de serviço entre empresa contratante e contratada.

AUTÔNOMOS

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Autônomos

➤ CARACTERÍSTICAS

- ✓ Inexistência de vínculo empregatício;
- ✓ Inexistência de controle de horário;
- ✓ Inexistência de subordinação;
- ✓ Autonomia na execução dos serviços.

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Autônomos

➤ OBRIGAÇÕES

- ✓ Reter 11% (desde abril/2003) para a Previdência Social;
- ✓ Reter o Imposto de Renda Retido na Fonte (tabela progressiva);
- ✓ Recolher a contribuição previdenciária patronal de 20% incidente sobre a remuneração paga ao contribuinte individual;
- ✓ Informar na GFIP o contribuinte individual, seu nº de inscrição no INSS (NIT), o valor pago e o valor retido.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Obrigações da Contratante

- ✓ Exigir comprovantes de pagamento de salários, férias e recibos de vale-transporte;
- ✓ Exigir a elaboração de folha de pagamento e de guia GFIP específica, discriminando os trabalhadores alocados na Contratante;
- ✓ Verificar o registro dos empregados prestadores de serviços e o pagamento de salários e benefícios.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Obrigações da Contratada

- ✓ Garantir os direitos trabalhistas de seus empregados durante a vigência do contrato de trabalho;
- ✓ Registro da empresa de trabalho temporário no órgão específico do Ministério do Trabalho e Emprego;
- ✓ Elaborar folhas de pagamento distintas para seus empregados temporários e seus empregados administrativos, quando se tratar de empresa ou agência de trabalho temporário;
- ✓ Pagar as verbas rescisórias corretamente;

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Obrigações da Contratada

- ✓ Fornecer às empresas tomadoras ou clientes, a seu pedido, comprovante de regularidade da sua situação com o Instituto Nacional de Previdência Social;
- ✓ Remuneração equivalente a dos empregados de mesma categoria da empresa tomadora;
- ✓ Recolher o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de seus empregados;
- ✓ Elaborar folhas de pagamento e GFIP específicas por tomador de serviço, e separadas dos demais empregados.

AVISOS

Este material foi desenvolvido pela Deloitte Touche Tohmatsu especialmente para a Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil, em base à legislação publicada até 27 de março de 2008.

A cópia deste material em seu todo ou em parte é proibida.

A Deloitte Touche Tohmatsu não se responsabiliza pela aplicação de conceitos e legislações aqui citados em situações práticas nas empresas.

Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Deloitte Touche Tohmatsu por erro, interpretação, mau uso ou alterações posteriores na legislação.

São Paulo, 27 de Março de 2008.